



Governo Municipal de Brejão/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c7b90fe-279f-4e78-8ad5-d831a0f0d2d5

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2022

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB, e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso pleno de das atribuições legais lhe conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 953/2021, faz saber que a partir desta data fica **DECRETADO** o seguinte:

Art. 1.º - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em abril de 2022, as alíquotas de contribuição mensal patronal de que tratam os incisos III e IV do art. 42 da Lei nº 936/2020, alteradas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 953/2021, passam a ser as seguintes:

I – 14,00% (quatorze por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; e,

II – a alíquota da contribuição suplementar do Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, obedecerá o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2022	27,12%	2029	27,12%	2036	27,12%	2044	27,12%
2023	27,12%	2030	27,12%	2037	27,12%	2045	27,12%
2024	27,12%	2031	27,12%	2038	27,12%	2046	27,12%
2025	27,12%	2032	27,12%	2040	27,12%	2047	27,12%
2026	27,12%	2033	27,12%	2041	27,12%	2048	27,12%
2027	27,12%	2034	27,12%	2042	27,12%	****	****
2028	27,12%	2035	27,12%	2043	27,12%	****	****

Elisabeth



Governo Municipal de Brejão/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c7b90fe-279f-4e78-8a45-d831a0f0d245

Parágrafo único. A alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso II deste artigo não será aplicada retroativamente, sendo válida a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação deste Decreto.

Art. 2º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 953/2021, após a realização de nova Avaliação Atuarial.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, 10 de maio de 2022.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita